



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 28 DE JULHO DE 1999.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 28 DE OUTUBRO DE 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam alterados os incisos II e III, da Letra C – Encargos, do artigo 2º da Lei Complementar nº 98, de 28 de Outubro de 1997 (Processo Administrativo nº 9862/97), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“C – ENCARGOS:

*I -
II – Após a efetivação do Registro Imobiliário, fica o Município obrigado a proceder à Retrocessão da parte correspondente a 40% (quarenta por cento) da área útil, em favor da empresa CMP – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.215.627.180, de 06/04/1999, através de instrumento público próprio.*

III – Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (I P T U) que incidir sobre a área representativa de 40% (quarenta por cento), por um prazo de 04 (quatro) anos, contados do exercício seguinte, após o registro do Loteamento e enquanto o mesmo perdurar em poder da empresa CMP – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 98, de 28/10/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

Parágrafo Único – Nos lotes que retrocederem em favor da empresa CMP – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., será permitido o uso múltiplo (residencial, comercial ou serviços), obedecendo-se à legislação vigente.”

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

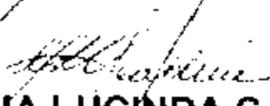


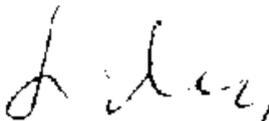
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 28 de Julho de 1999. "Ano 122º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


ARQTª MARIA LUCINDA C. LEALDINI
SEC. MUN. PLAN. E DES. URBANO


DR. SIDNEY GARCIA
SEC. MUN. DE NEGÓCIOS JURÍDICOS


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.